

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## CONTRATO Nº 073/2018

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA E.SERV COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco Carlos Rivelli, brasileiro, portador de C.I. nº M-591064, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 310.794.316-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E.SERV COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.894.650/0001-81, inscrição estadual nº 001.223685.00-85, sediada em Rua: Coronel Manoel Vitório Nardy, nº 36, centro, Bom Jardim de Minas - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ricardo Jose Oliveira Neves, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o nº 031.048.456-11 e portador de C.I. nº M-8.015.315, tendo em vista a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 120/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018**, realizado em 11/09/2018, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 16 de julho de 2002, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet via fibra Óptica, para acesso à internet sem franquia de dados e intranet exclusiva interligando TODOS os pontos da Prefeitura via fibra óptica, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

**Subcláusula primeira** - O valor e as quantidades para prestação dos serviços decorrentes deste contrato estão apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

Nº Item	PONTO
1	<b>CENTRO ADMINISTRATIVO</b> RUA HUMBERTO DE PAULA CAMPOS, 03 - ROSÁRIO
2	<b>PREDIO SEDE PREFEITURA MUNICIPAL</b> AV. NOSSA SENHORA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 208 - CENTRO
3	<b>ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NARCISO DE OLIVEIRA</b> RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, 1.400 - SANTOS DUMONT
4	<b>SAMU</b> RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, 1.100 - SANTOS DUMONT
5	<b>UNIDADE MISTA DE SAÚDE</b> RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, 1.100 - SANTOS DUMONT
6	<b>CRECHE MUNICIPAL</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



	RUA DR. WALTER OTACÍLIO SILVA, Nº 1.000 - QUINCAS TIBÚRCIO
7	<b>PSF I</b> RUA CORONEL JOSÉ BONIFÁCIO, 240 - CENTRO
8	<b>PSF II</b> RUA JOSÉ DE ANDRADE GODINHO - ROSÁRIO
9	<b>PSF III</b> RUA SÃO SEBASTIÃO, 194 - SANTOS DUMONT
10	<b>PSF IV</b> RUA SÃO JOÃO DEL-REI, 1.545 - SANTA CLARA
11	<b>CENTRO DE FISIOTERAPIA</b> RUA AFONSO PENA, 368 - CENTRO
12	<b>FARMÁCIA BÁSICA</b> RUA AQUIM RIBEIRO GUIMARÃES, 157 – CENTRO
13	<b>CONSELHO TUTELAR (ESTAÇÃO FERROVIARIA)</b> PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N - CENTRO
14	<b>MUNICIPAL JOSE BERNADINO ALVES (IFET)</b> ESCOL RUA AFONSO PENA, 281 - CENTRO
15	<b>PRÉ ESCOLA ELISA DUQUE CATÃO</b> RUA MANOEL GONÇALVES ALCÂNTARA, 123 - ROSÁRIO
16	<b>EMATER – JUNTA MILITAR</b> Rua Cônego Miguel 2, Andrelândia - MG, 37300-000
17	<b>CRAS</b> RUA JOSÉ SÉRGIO BASÍLIO, Nº 45 - BELO HORIZONTE II
18	<b>PONTO DE INFORMAÇÕES TURISTICAS</b> AV. N. SRA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, S/N
19	<b>MINISTERIO DO TRABALHO</b> AV. N. SRA DO PORTO DA ETERNA SALVAÇÃO, 144

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**Subcláusula primeira** - O valor total deste contrato é de **R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**.  
O valor mensal é de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**.

**Subcláusula segunda** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**Subcláusula primeira** - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Subcláusula segunda** – Comprovado a redução ou alteração dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o **CONTRATO - ANEXO III**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011 - 00.01.00 - GESTÃO ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009 - 00.01.00 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0006.2.0050 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DA CRECHE MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0029 - 00.01.48 - DESENVOLVIMENTO DO PSF/ PCAS / PSB  
3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0006.2.0049 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0004.2.0030 - 00.01.48 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0034 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO FISIOTERAPÊUTICO  
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0004.2.0036 - 00.01.02 - DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.2.06.01.12.365.0006.2.0051 - 00.01.01 - DESENVOLVIMENTO PRÉ-ESCOLA  
3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0067 - 00.01.00 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO À CULTURA  
3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0013.2.0073 - 00.01.00 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR  
3.3.90.39.00.2.10.01.08.244.0011.2.0080 - 00.01.00 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS PAIF

**Subcláusula segunda** - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula segunda** - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao **MUNICÍPIO** as condições contratuais e o valor cobrado.

**Subcláusula terceira.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis, após a apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor compras da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

**Subcláusula segunda.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de



habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Subcláusula segunda** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** – As obrigações são as constantes do termo de referencia, anexo II do edital, e também:

- a) cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, em especial as condições estabelecidas na Lei n.º 9.472/1997 e na Resolução n.º 272/2001 da ANATEL, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- b) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- d) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) manter e exigir de seu(s) empregado(s) sigilo sobre dados que porventura venha(m) a ter conhecimento por força da contratação;
- f) responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- g) manter, durante a contratação, endereço, e-mail e telefone para contato permanentemente atualizados;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



- h) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º
- i) atender todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo II, parte inseparável do edital independente da transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Subcláusula primeira** - as constantes do termo de referencia, anexo II do edital.

- a) emitir Ordem de Início dos Serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, com exceção dos novos pontos de acesso, que serão oportunamente instalados, mediante nova Ordem de Início dos Serviços;
- b) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- d) cumprir o disposto neste instrumento, bem como oferecer à CONTRATADA informações indispensáveis à efetivação dos serviços.
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

**Subcláusula primeira** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual n° 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

**Subclausula segunda** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**Subclausula terceira** - multa administrativa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**Subclausula quarta** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**Subclausula quinta** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93.

**Subclausula sexta** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**Subcláusula sétima** - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**Parágrafo único** - A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** - A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**Parágrafo único** - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Subcláusula primeira** - A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**Subcláusula segunda** - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula terceira** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quinta** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula sexta** - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sétima** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, 12 de setembro de 2018.

Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito Municipal

E.SERV COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:

MG

CPF:

CPF: